
PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 17/2026-GAB-CGJ DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo para alimentação da carga legada da Central Nacional de Informações do Registro Civil – CRC, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e estabelece providências para acompanhamento e regularização.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0032750-67.2026.8.11.0000,

CONSIDERANDO que o Provimento CNJ n. 46/2015 instituiu a obrigatoriedade de alimentação da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, incluindo o acervo pretérito (carga legada);

CONSIDERANDO que as disposições do referido normativo foram posteriormente incorporadas ao Provimento CNJ n. 149/2023 (Código Nacional de Normas), especialmente quanto à alimentação progressiva do acervo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 235 do Provimento CNJ n. 149/2023, que admite a prorrogação do prazo por ato da Corregedoria-Geral da Justiça, observadas as condições locais;

CONSIDERANDO os dados apurados no âmbito desta Corregedoria-Geral, que evidenciam que parcela significativa das serventias extrajudiciais ainda não concluiu a integral alimentação do acervo pretérito, em razão de dificuldades estruturais, tecnológicas e operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a completude, fidedignidade e atualização das informações na CRC, bem como a imprescindibilidade de controle e acompanhamento efetivo do cumprimento das obrigações normativas;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade administrativa de estabelecer prazo derradeiro e medidas de monitoramento rigoroso, a fim de viabilizar a regularização integral das serventias.



RESOLVE:

Art. 1º Alterar/Acrescentar ao Capítulo V - Dos Sistemas e Centrais referente ao Foro Extrajudicial, Seção VI Da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, a seguinte redação:

“**Art. 148** As serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão remeter, rigorosamente, os dados pertinentes para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, conforme estabelecido nos termos o artigo 235 do Código de Norma Nacional do Foro Extrajudicial--CNJ.

Art. 148-A Fica prorrogado, em caráter excepcional, por uma única vez, o prazo para alimentação integral da carga legada da Central Nacional de Informações do Registro Civil – CRC, até 31 de maio de 2028, da seguinte maneira:

I- 2010 a 2015 prazo até 31/09/2026

II-2000 a 2005 prazo até 31/05/2027

III-1990 a 1995 prazo até 31/09/2027

IV- 1985 a 1925 prazo final até 31/05/2028

Parágrafo único. No sistema SERP (registro.org.br/correição), as pendências relacionadas a irregularidades nas cargas legadas passam a ser identificadas a partir do ano de 1925.

Art. 148-B A prorrogação prevista neste Provimento não exime as serventias extrajudiciais do cumprimento imediato do cronograma de alimentação progressiva, devendo ser priorizados os períodos ainda não informados ou com inconsistências.

Art. 148-C As serventias extrajudiciais que, até a data da publicação deste Provimento, não tenham iniciado ou concluído a alimentação da carga legada deverão:

I – elaborar plano de ação detalhado, contendo:

a) cronograma de execução;

b) identificação das pendências;

c) medidas administrativas e operacionais a serem adotadas;

II – encaminhar o plano de ação ao Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca,



no prazo improrrogável de 10(dez) dias;

III – cumprir, rigorosamente, os prazos e metas estabelecidos no plano aprovado.

Art. 148-D Compete ao Juiz Diretor do Foro:

I – acompanhar a execução dos planos de ação apresentados;

II – adotar medidas de fiscalização periódica;

III – comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça eventual descumprimento ou atraso injustificado.

Art. 148-E O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Provimento sujeitará o responsável à instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Lei n. 8.935/1994, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 148-F - Ao Departamento do Foro Extrajudicial cabe informar ao Corregedor qual o percentual reduzido a cada mês, demonstrando a evolução por serventias.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17360000-0AA5-0A58-63CB-08DED2EA7E40>

Código verificador - AD:17360000-0AA5-0A58-63CB-08DED2EA7E40

